



0

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PREFEITO GERAL  
12/08/2013 11:08:119444-1/2

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09 /2013

Nº

“Institui obrigação de vistoria periódica de edificações tombadas pelo patrimônio histórico Município de Sorocaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - É obrigatória a realização de vistoria técnica periódica no intervalo de 01 (um) ano, que ateste a segurança estrutural dos prédios tombados pelo patrimônio histórico no município de Sorocaba.

§ 1º - A vistoria técnica periódica será realizada a expensas do responsável pelo prédio e deverá ser protocolizada cópia do laudo junto à Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 2º - Considera-se responsável pelo prédio, o proprietário, o possuidor ou o condomínio.

Art. 2º - A vistoria deverá ser realizada por empresa ou profissional habilitado registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 1º - O profissional ou empresa emitirá o respectivo laudo técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 2º - O laudo conterà a identificação do imóvel e de seu responsável, a metodologia utilizada, as informações sobre anomalias, suas características e prováveis causas, o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, medidas reparadoras ou preventivas necessárias.

§ 3º - A qualquer momento, a partir do início da realização da vistoria, sendo verificada a existência de risco imediato ou iminente para o público, o profissional e o responsável deverão informar imediatamente o Poder Público e tomar providências para o isolamento do local.

§ 4º - No caso de o laudo concluir pela necessidade de quaisquer intervenções, o responsável pelo prédio deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo estabelecido no laudo, solicitando a devida licença à Prefeitura, quando for o caso.

§ 5º - O responsável pelo prédio deverá dar conhecimento do laudo aos moradores, condôminos e usuários do local e exibi-lo à quando requisitado, além de manter em arquivo os dois últimos laudos emitidos.

Art. 3º - Os responsáveis pelos imóveis terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar o referido laudo, o não cumprimento desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROCESSO GERAL / 2013-119444-2/0

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de janeiro de 2013.

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Nº

Casos recentes de acidentes ocorridos por problemas estruturais de imóveis tombados pelo patrimônio histórico onde ocorreram vítimas fatais, levou à reflexão sobre os meios pelos quais estes bens são geridos no município. Concluímos que não há meios adequados de controle da segurança destes imóveis, muitos dos quais oferecem risco iminente, dadas condições estruturais.

Desta forma, urge adotarmos medidas que possibilitem um melhor gerenciamento, este projeto visa contribuir para uma gestão eficaz de controle de risco, uma vez que determina que o responsável pelo imóvel tombado apresente laudo estrutural periódico ao poder público, este deve conter além de um diagnóstico atualizado da situação do imóvel, indicação de medidas de intervenção necessárias.

Dado princípio constitucional da inviolabilidade domiciliar, é necessário atribuir esta responsabilidade ao responsável pelo imóvel, caso não apresente o referido laudo, estará sujeito a multa, e o poder público poderá solicitar autorização judicial para realizar a vistoria através de seus órgãos competentes.

Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos que os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar mais esta ação.

S/S., 21 de janeiro de 2013.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

